CPL
Fls. 04

DECRETO N.º 14 DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ADEIAS ALTAS – MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1° - Nomear o Sr. **IGOR MARIO CUTRIM DOS SANTOS** para ocupar o cargo de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, **SRA. LÍVIA REGINA RODRIGUES SERRA**, pertencente ao quadro de servidores efetivos do município e **ANTONIO PINHEIRO E SILVA**, como membros da referida Comissão, ficando a CPL assim constituída. **Igor Mario Cutrim dos Santos (Presidente), Lívia Regina Rodrigues Serra (Membro)** e **Antônio Pinheiro e Silva (Membro)**, para comporem a Comissão Permanente de Licitação (CPL), para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços desta Prefeitura.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 05/01/2021.

KEDSON ARAUJO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS – MA

CPL
Fls. 62

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 008/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 01.053/2021.

Considerando que as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública quando contratadas com terceiros serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93. Tendo em vista que é de competência da CPL manifestar-se a respeito dos procedimentos relativos às licitações, expomos por meio deste o seguinte:

1) A Solicitação de Despesa através do Processo Administrativo nº: 01.053/2021 para Contratação de Sociedade de Advogados para Prestação de Serviços Jurídicos de atuação consultiva e contenciosa com atendimento personalizado à Prefeitura Municipal de Aldeias Altas/MA;

2) Informamos que as despesas para o processamento e pagamento do objeto da presente Inexigibilidade correrão à conta dos recursos próprios, com a dotação conforme resta consignado no processo;

3) Que o valor global da cotação é *R$216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais),* previsto para abertura de procedimento licitatório, nos termos do art. 25, inc. II, §1º da Lei de Licitações.

> Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
>
> II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
>
> § 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Diante do exposto e de acordo com os documentos anexos neste processo administrativo, constata-se que está em conformidade com os procedimentos formais exigidos pela Administração Pública, nos termos do que dispõe a Lei nº 8.666/93. Neste

caso, enquadramos o procedimento em epígrafe na Inexigibilidade de Licitação, devido à natureza técnica e singular da contratação.

Encaminhamos este parecer técnico ao Setor Jurídico para que se manifeste acerca das formalidades presentes neste procedimento.

Aldeias Altas/MA, 31 de maio de 2021.

Igor Mario Cutrim dos Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação